



➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Ao
Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT
Pregão Eletrônico nº 023/2021

A Primetech Informática Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.745/0002-24, por seu procurador infra firmado, vem, tempestivamente, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ESPÍRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente correta declarou vencedora a empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

“A empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, declara em sua proposta que NÃO efetuou junto ao fabricante o mapeamento para que possa ter descontos especiais para participação no pregão em questão, e com isso os preços ofertados pela empresa são inexequíveis aos preços de mercado pois somente com um mapeamento junto ao fabricante uma empresa autorizada poderia ser capaz de oferecer tal valor.”

• Nossa declaração se deve ao cumprimento de uma determinação disposta na Lei 8.666, de 1993 e no item 1.7 do anexo da IN 01 de 04 de abril de 2019, por este motivo não fazemos registro de oportunidade para licenças e software.

“A empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI não apresentou em sua proposta o part number dentre os diversos existentes dentro dos serviços/softwarewares da SONICWALL, para que pudesse ser feita a devida análise das especificações solicitadas.”

• Não previsto no edital, mas podemos informar que ofertamos o mesmo part number da Recorrente.

“A empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI não apresentou a declaração do fabricante, informando que está plenamente adequada às políticas de conformidade do fabricante e apta a fornecer as licenças para a ALMT.”

• Não previsto nesta fase do certame, mas apenas na contratação.

Desta forma, os argumentos apresentados pela recorrente, sobre as questões levantadas não possuem previsibilidade no edital na fase de aceite/habilitação para possibilidade de desclassificação da LICITANTE.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei nº 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas

parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a PRIMETECH INFORMATICA EIRELI, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

PRIMETECH INFORMATICA EIRELI

Fechar